

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO



LEI
DOM Nº
AUTOGRAFO Nº 071/2013.
PROJETO DE LEI Nº 2.867/2012.
AUTORIA: VEREADOR CLÁUDIO DA PADARIA

“Dispõe no âmbito do município de Porto Velho da autorização por parte das vítimas e/ou de seus parentes ou responsáveis para que em casos de acidentes ou ocorrências possam optar para atendimento médico-hospitalar em rede particular e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe são conferidas nos incisos IV e VI do artigo 87, combinado com os incisos I e IV do parágrafo 1º, do artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

FAZ SABER, que a **CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Ficam no âmbito do Município de Porto Velho, autorizadas por parte de todas as vítimas e/ou de seus parentes ou responsáveis em casos de acidentes ou ocorrências, de optarem por atendimento médico-hospitalar em rede particular mais próximo do fato ocorrido.

Parágrafo Único: Nos casos previstos no caput, entendem-se pessoas vítimas de acidentes de trânsito, em vias públicas, ocorrências policiais detentoras de plano de saúde em que figurem como titular ou dependentes, preenchidos os requisitos legais para tal atendimento.



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

29
jul
2013

Art. 2º. O SAMU (Serviço de atendimento Móvel de Urgência), assim como o corpo de Bombeiros do Estado de Rondônia bem como a Polícia Militar ou demais agentes ou autoridades, não deverão negar o envio das vítimas ou das partes para um hospital particular.

Art. 3º. Os agentes ou autoridades responsáveis pelo fato ocorrido, deverão providenciar as medidas cabíveis para remoção sem prejuízo para a vítima.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 18 de setembro de 2013.


Ver. Edemilson Lemos de Oliveira
Presidente da CCJR/2013


Ver. Carlos Alberto de Lucas (Chico lata)
Membro da CCJR/2013

Ver. Leonardo B. de Moraes (Leo Moraes)
Membro da CCJR/2013